



NOTIFICAÇÃO - CIENTIFICAÇÃO

02251.000.137/2025-0005
Inquérito Civil 02251.000.137/2025

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e do Estado do Estado de Pernambuco; Lei Federal nº 7.347/85; Lei Federal nº 8.625/93; NOTIFICA a pessoa abaixo identificada nos seguintes termos:

Notificado (a): Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira

Endereço do notificado: **Praça Monsenhor Alfredo De Arruda Câmara, 20, Bairro Centro, CEP 56800-000, Afogados Da Ingazeira - Pe**

Finalidade: Cientificar de que o Inquérito Civil 02251.000.137/2025 recebeu promoção de arquivamento, conforme cópia anexa, a qual será submetida à homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Para que assim se cumpra, é determinado ao Secretário de Diligências que execute a ordem, entregando a primeira via à pessoa notificada e colhendo o seu recibo na segunda via.

Afogados da Ingazeira, 19 de setembro de 2025.

Thiago Barbosa Bernardo,
Promotor de Justiça.

Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira
Recebido em 22/09/25
GABINETE DO PREFEITO
Visto Thiago B. B.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Procedimento nº **02251.000.137/2025** — Inquérito Civil

Recebi uma via da presente notificação em: ____/____/_____, às ____h____min.

Assinatura: _____.



PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de manifestações formuladas perante a Ouvidoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (nº 2770706, nº 2795358 e nº 2795367), com pedido expresso de sigilo dos dados dos noticiantes, cujo teor aponta para suposto uso indevido de recursos públicos e da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, sob a gestão do Prefeito Alessandro Palmeira, para fins de promoção pessoal e político-partidária durante as festividades do evento "Arraial do Meu Bairro - Edição 2025", especificamente no Bairro São Francisco.

As alegações versam sobre a suposta entrega de brindes ao público contendo imagem e número de legenda partidária do chefe do Poder Executivo Municipal, bem como atos de enaltecimento pessoal durante apresentações culturais, configurando, em tese, violação aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa (art. 37, caput e §1º da Constituição da República).

Diligências investigativas foram regularmente empreendidas, com expedição de ofícios à municipalidade, à Secretaria de Administração e à jornalista Juliana Lima, sendo recepcionadas respostas documentais e esclarecimentos, os quais foram objeto de detida análise técnico-jurídica no âmbito deste Órgão Ministerial.

Conforme se extrai dos elementos coligidos aos autos, restou inequívoco que:



- A suposta "distribuição de brindes" reduziu-se a um ato isolado e pontual, consubstanciado na entrega de um quadro em xilogravura contendo a imagem do prefeito e o número "40", realizado por uma professora, com auxílio de seu irmão (artista plástico), sem reproduzibilidade, habitualidade ou vinculação institucional;
- A própria gestora da unidade escolar envolvida – Escola Municipal Geraldo Cipriano – bem como a Secretaria de Educação, confirmaram tratar-se de ato sem anuênci a direção escolar, tampouco de qualquer instância administrativa superior, sendo uma iniciativa pessoal e espontânea, destituída de caráter oficial;
- Não foi possível aferir qualquer destinação de verba pública para a confecção, aquisição ou difusão do referido presente, inexistindo nos autos qualquer nota de empenho, ordem de pagamento, nota fiscal, contrato ou outra prova documental que denote despesa pública com a homenagem em questão;

De mais a mais, não se vislumbra, na conduta narrada, a configuração do elemento subjetivo doloso, indispensável para a responsabilização por ato de improbidade administrativa, seja sob a égide da Lei nº 8.429/1992, seja da Lei nº 14.230 /2021, nem tampouco a configuração de dano ao erário ou violação concreta aos princípios regentes da Administração Pública.

É de se destacar, ademais, que a singularidade do ato, sua baixa reprovabilidade social, a ausência de reiteração, a desvinculação de qualquer estratégia institucional de comunicação oficial e a inexistência de qualquer desdobramento eleitoral ou partidário concreto, descharacterizam a hipótese de promoção pessoal com recursos públicos, o que se impõe reconhecer com base nos postulados da razoabilidade, da proporcionalidade e da intervenção mínima do Ministério Público no domínio extrajudicial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Procedimento nº **02251.000.137/2025** — Inquérito Civil

Dessa forma, não restando comprovado o uso indevido de recursos públicos, tampouco demonstrada conduta dolosa apta a caracterizar improbidade administrativa ou outra espécie de ilícito sancionável na esfera cível ou penal, a permanência da presente investigação mostrar-se-ia destituída de justa causa, redundando em atuação processual infundada e desnecessária.

Ante o exposto, este representante do Ministério Público de Pernambuco, resta convencido da inexistência de fundamentos para propor medida judicial ou extrajudicial, razão pela qual RESOLVE DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos autos em epígrafe, nos termos do art. 33 da Resolução 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e art. 10, § 1º e 2º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, sem prejuízo de novos fatos ou provas relevantes, nos termos do art. 38 da referida resolução do CSMP.

Providencie a Secretaria desta Promotoria de Justiça, o encaminhamento dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco para apreciação, no prazo impreterível de 03 (três) dias, após ciência das partes, conforme art. 34 da Resolução 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e a Corregedoria Geral do Ministério Público com cópias desta promoção.

Notifique-se as partes interessadas da presente promoção de arquivamento para conhecimento, conforme art. 33 da Resolução 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e art. 10, § 1º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Afogados da Ingazeira, 17 de setembro de 2025.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Procedimento nº **02251.000.137/2025** — Inquérito Civil

THIAGO BARBOSA BERNARDO

Promotor de Justiça